

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação de empresa especializada para realização do serviço de reforma do estacionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas, objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2018.

Durante o certame, o pregoeiro habilitou a empresa Norte Serviços de Engenharia Ltda ME e, por tal razão, as empresas MSM Engenharia e Construção Ltda., Alex Lopes do Nascimento – ME e WSMOURA Construção Ltda – ME interpuseram recursos, com os seguintes argumentos:

A empresa MSM Engenharia e Construção Ltda. alega que: i) a licitante vencedora teria indicado como responsável técnico o engenheiro civil Estácio Alencar Mota Júnior, o qual não integra o quadro técnico da empresa no CREA; o referido profissional seria militar da ativa da Aeronáutica, e por tal razão, não pode desempenhar qualquer ofício ou profissão além das atividades militares; a licitante vencedora teria apresentado proposta de preços eivada de vícios, informando que esta seria optante do Simples Nacional e que deveria formular sua proposta de acordo com as alíquotas que a mesma está obrigada a recolher.

A empresa Alex Lopes do Nascimento – ME alega que a empresa vencedora, supostamente, não teria apresentado na sua planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e composição do BDI, os custos relativos à Administração de obra. Solicita, ainda, a recusa da proposta da vencedora.

A seu turno, a empresa WS MOURA Construção Ltda – ME alega que a licitante vencedora supostamente teria apresentado proposta com descontos acima da média e, citando o item 10.17 do edital, solicita a recusa desta, alegando sua inexequibilidade.

Na apresentação das contrarrazões, a empresa declarada vencedora rebateu os argumentos das recorrentes, ao tempo em que assegurou que atende às condições estabelecidas no edital.

É o relatório, em apertada síntese.

De plano, corroboro com o entendimento manifestado pelo i. Pregoeiro em sua decisão, mormente no tocante à fundamentação, razão pela qual, por percuciente, adoto-a como razão de decidir.

Mercê de todo o exposto, acolho parcialmente o recurso apresentado pela empresa MSM Engenharia e Construção Ltda., notadamente acatando o impedimento do engenheiro civil Estácio Alencar Mota Júnior, indicado como um dos responsáveis técnicos da Norte Serviços de Engenharia, arrimado no teor do Ofício nº 493/AJUR/12366, segundo o qual “é expressamente vedado a militares na condição ao qual se encontra o referido profissional, engenheiro civil, indicado como responsável técnico, o desempenho de qualquer ofício ou profissão além das atividades militares, enquanto permanecer no serviço ativo da Força Aérea, encontrando-se este, portanto, vinculado ao referido Comando”. Ademais, ainda segundo o referido Comando, a “vedação para a atuação em obra a ser executada nesta Justiça Federal encontra amparo tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 6.888/90 (Estatuto dos Militares), mais precisamente no seu artigo 5º.”

Assim sendo, a licitante Norte Serviços de Engenharia Ltda. ME deixa de atender à exigência de habilitação inserta nos subitens 11.4.8 e 11.4.8.1, “b”, do Edital do Pregão Eletrônico 15/2018.

Decido, ainda, pela improcedência dos demais argumentos expendidos pelas empresas recorrentes, pelas mesmas razões e fundamentos adotados pelo Sr. Pregoeiro.

Destarte, por via de consequência, declaro inabilitada a empresa Norte Serviços de Engenharia Ltda, ao tempo em que determino a convocação da empresa licitante que ficou na segunda colocação do aludido certame para apresentação de documentos.

Ao Sr. Pregoeiro para adoção das providências cabíveis.

Manaus/AM, 21 de setembro de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

Fechar